



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Pérola do Planalto

LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos – REFIS e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, destinado a promover quitação de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, originários dos seguintes tributos e multas:

- I – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- III – Alvarás/ Taxa de funcionamento;
- IV – Multas.

Art. 2º A adesão ao REFIS implicará nas seguintes reduções:

- I – **100% (cem por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou parcelado em até 2x;
- II – **85% (oitenta e cinco por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios nos casos de parcelamento de débito com números de parcelas até o máximo de 04 (quatro) vezes;
- III – **75% (setenta e cinco por cento)** da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas de até o máximo de 06 (seis) vezes.

Parágrafo único. As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º As reduções previstas nos artigos 2º desta Lei, aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussões administrativas ou judicial, bem como, aqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFIS obedeça ao disposto no Artigo 7º.

e r



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



Art. 4º Nos casos de pagamento de débito em mais de 01 (uma) parcela, o valor das prestações não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as parcelas serão mensais, sucessivas e de idêntico valor, sujeitando-se à incidência de correção monetária em conformidade com o disposto em Lei.

Art. 5º Ficam excluídos do REFIS os débitos procedentes das seguintes origens:

- I – Administração Indireta do Município;
- II – Preços Públicos;
- III – Contratos Administrativos;
- IV – Outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

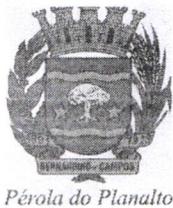
Art. 6º Somente serão incluídos no REFIS, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta Lei e que efetuar, no prazo pactuado, o pagamento da primeira das parcelas ajustadas, inclusive nos casos de parcela única.

Art. 7º A adesão ao REFIS importará:

- I – No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretratáveis dos débitos dele constantes;
- II – Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no Inciso I, deste Artigo, e na sua desistência caso já existente;
- III – Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários incluídos no REFIS;
- IV – Suspensão de processos de execução fiscal;
- V – Renúncia de todos os processos (administrativos e judiciais) contra os lançamentos dos créditos incluídos no REFIS;
- VI – Responsabilidade pelos ônus decorrentes dessa renúncia (custas e despesas processuais).

Art. 8º O descumprimento do parcelamento pactuado através do REFIS implicará na exclusão do aderente de novo parcelamento que possa vir a ser instituído, no imediato

e w



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



ajuizamento da execução fiscal pertinente, na retomada do executivo fiscal e a solicitação quando cabível, da penhora do imóvel e futuro leilão.

Art. 9º Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município de Bernardino de Campos, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFIS do seu valor remanescente total, inclusive juros de mora sobre o saldo devedor desde a data da origem do débito, bem como a adesão ao programa dos casos de parcelamentos anteriormente firmados e não integralmente quitados, ainda que rescindidos por falta de pagamento.

Parágrafo único. A migração ou a adesão ao REFIS referidas no *caput* deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta Lei.

Art. 10. A adesão ou migração ao REFIS dependerão de requerimento prévio, que deverá ser formulado no período de 90 dias, a contar da entrada em vigor da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de março de 2023

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa